



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

LEI - N. 235 / 97 de 12 de Dezembro de 1997

Dispõe sobre a PLANTA GENÉRICA, ZONEAMENTO E VALORES para efeitos dos Lançamentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1998 e dá outras providências

ANTONIO BENEDITO ITO DIAS BATISTA SANTOS LISBOA, Prefeito Municipal de Ribeira Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais: FAZ SABER que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica fixado o zoneamento deste Município de Ribeira SP que compõe-se e caracteriza-se Pela PLANTA GENÉRICA DE VALORES, mediante adequada codificação e coloração e seu respectivo MEMORIAL DESCRITIVO.

ARTIGO 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos para efeito de apuração dos valores venais e base de cálculo para os lançamentos do imposto sobre Propriedade Territorial Urbana são os constantes das tabelas I e II.

PARAGRAFO UNICO - Para apuração dos Valores Venais dos lotes constantes do valor de loteamento localizados na Zona Rural deste Município, tomar-se-a por base o valor por (m²), metro quadrado ao correspondente ao da zona 05 (cinco) cor marrom.

ARTIGO 3º - Os valores por metro quadrado (m²) de edificação, para efeito de apuração de Valores Venais e Base de cálculo para lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial, são os constantes da tabela III.

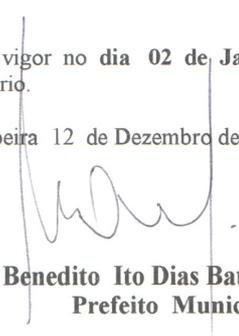
ARTIGO 4º - As tabelas I, II, III, e a PLANTA GENÉRICA DE VALORES e o ZONEAMENTO na cidade Ribeira - SP, todos anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 5º - Os critérios para apuração dos Valores Venais dos Imóveis são os constantes da Lei Municipal (Código Tributário Municipal) e as legislações subsequentes.

ARTIGO 6º - Os Valores Venais dos Imóveis, anualmente poderão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo, desde que obedeça os índices de correção estabelecidos pelo Governo Federal, e que deverá ser promulgado e publicado, no exercício anterior ao dos lançamentos dos tributos.

ARTIGO 7º - Esta LEI, entrará em vigor no dia 02 de Janeiro de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Ribeira 12 de Dezembro de 1997


Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa
Prefeito Municipal